

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº 6673, de 2006
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

a) Dar nova redação ao artigo 31 para substituir o termo “comercialização de gás natural” por “distribuição de gás canalizado”, harmonizando-o com o inciso XXII do artigo 6º da Lei 9.478/97.

b) Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 31, inserindo-se um novo conceito de consumo próprio, na seguinte forma:

“Entende-se por consumo próprio o volume de gás natural consumido, exclusivamente, em seus processos de produção, coleta e transporte de petróleo e gás natural, bem como nas operações de armazenagem e processamento de gás natural”.

Justificativa

A alteração proposta em (a) é necessária, para harmonizar o texto do dispositivo ao inciso XXII do artigo 6º da Lei 9.478/97.

A nova redação proposta em (b) é indispensável, pois o Projeto propõe uma definição para “consumo próprio” que leva em conta a destinação do gás natural, bem como a sua propriedade. Isto fere a competência e a autonomia dos Estados para dispor sobre os serviços locais de gás canalizado, na forma do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal. O dispositivo, como proposto no Projeto, é inconstitucional.

Sala das Reuniões, 26 abril de 2006

Deputado **FERNANDO DE FABINHO**